

Resolução nº 02, de 24 de Setembro de 2002.

Dispõe sobre a homologação da criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que foi discutido e aprovado em reunião;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, em conformidade com o disposto no art. 53 do Decreto nº 20.269, de 24 de dezembro de 1997, tendo aprovado o seu Estatuto, na forma do anexo.

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca é órgão colegiado, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos, com atuação na mencionada Bacia e regido pela Lei nº 11.426/97.

RESOLVE:

Homologar a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca, em consonância com o seu Estatuto Social.

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, de Setembro de 2002.

ALOÍSIO AFONSO DE SÁ FERRAZ
Presidente do CRH

OBS: Resolução republicada tendo em vista incorreções na publicação de 02.10.2002, estando válido o anexo publicado.

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO IPOJUCA **CAPÍTULO I**

Da Constituição, Denominação, Duração, Sede, Foro e Área de Atuação.

Art. 1º. O Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Ipojuca, doravante denominado COBH/Ipojuca, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGRH com atuação na Bacia mencionada, rege-se por este estatuto e pelas legislações federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A sede do COBH/Ipojuca coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 2º. São finalidades do COBH/Ipojuca:

- I - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- II - conceber e propor estudos, programas de obras e serviços de interesse coletivo, definindo prioridades e medidas preventivas de riscos ambientais sociais e financeiros, com vistas a sua integração ao Plano Estadual para a bacia;
- III - definir instrumental de ação que assegure gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, buscando sintonia entre quantidade e qualidade na respectiva área de ação;

- IV - buscar sempre a compatibilização entre gestão dos recursos hídricos/ desenvolvimento regional e preservação do meio ambiente;
- V - assegurar o uso múltiplo das águas de superfície e subterrâneas com prioridade para o abastecimento humano, animal e agrícola;
- VI - promover a integração de ações preventivas, e de defesa , contra acidentes hidrológicos que causem riscos à segurança e saúde públicas da população da bacia;
- VII - assegurar a proteção dos recursos hídricos contra obras e intervenções que venham comprometer o seu uso múltiplo no presente e no futuro;
- VIII - estimular o desenvolvimento e a transferência de tecnologias com vistas à preservação dos recursos hídricos em sua área de abrangência;
- IX - estudar e propor alternativas de desenvolvimento sustentável da bacia.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 3º. São atribuições do Comitê:

- I - apreciar e votar o estatuto do respectivo Comitê;
- II - apreciar e votar o plano de bacia hidrográfica respectivo para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como programas de ações imediatas quando ocorrerem situações críticas, submetendo-os ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH para homologação;
- III - apreciar e votar o relatório semestral da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- IV - apreciar e votar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
- V - apreciar e votar o plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, e fazer recomendações no tocante ao enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante;
- VI - promover os entendimentos e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos exercendo, quando necessário, funções de arbitramento e conciliação dos casos de conflito de interesses, como uma primeira instância de decisão;
- VII - promover a divulgação e debates na região dos programas de serviços e obras a serem realizadas no interesse da comunidade, definindo metas, benefícios e custos, e riscos sociais, ambientais e financeiros;
- VIII - subsidiar a elaboração do relatório trimestral sobre a situação dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;
- IX - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes das ações e programas governamentais relativos à utilização, aproveitamento, proteção, recuperação, melhoria da qualidade e aumento da disponibilidade dos recursos hídricos;
- X - promover a conscientização da comunidade sobre as normas técnicas de uso adequado dos recursos hídricos e de postura cívica que possam desencadear impactos sistêmicos degradantes dos mananciais;
- XI - estimular a formação de associações de usuários e instalações de consórcios como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos;
- XII - prestar aos órgãos integrantes do SIRGRH/PE todas as informações solicitadas sobre a situação dos recursos hídricos da região, bem como comunicar a existência de infrações, falhas ou desvios de execução nos projetos locais, requerendo as medidas de urgência necessárias à correção ou normalidade dos problemas;
- XIII - propor ao CRH a isenção de cobrança da outorga para os abastecimentos simplificados de pequenas localidades e para o processo produtivo dos minifundiários e ações de produção comunitária.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 4º. O COBH/Ipojuca será composto por 112 membros, assim distribuídos, conforme definido na legislação vigente:

I - representantes da sociedade civil organizada que atuem na área de abrangência da bacia, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do comitê sendo 02 (dois) representantes por município e um para cada representação estadual ou federal com seus respectivos suplentes;

II - representantes do Poderes Público Federal, Estadual e Municipal da área de abrangência da bacia, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos membros do comitê.

§ 1. No âmbito municipal, a representação do poder público limitar-se-á a 01 (um) representante do executivo e 01 (um) representante do legislativo, com seus respectivos suplentes.

§ 2. No âmbito estadual, a representação do poder público limitar-se-á a 7 (sete) representantes e seus respectivos suplentes de acordo com o descrito abaixo:

1 (uma) vaga para Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) e suplente

1 (uma) vaga para Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA) Suplente: CPRH

1 (uma) vaga para Secretaria de Infra-Estrutura (SEIN) e suplente

1 (uma) vaga para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social (SEPLANDES) Suplente - FIDEM

1 (uma) vaga para Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e suplente

1 (uma) vaga para a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária (SPRRA) Suplente - EBAPE

1 (uma) vaga para a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e suplente

§ 3. No âmbito federal, o Poder Público representar-se-á por 1 representante da FUNAI.

§ 4. *Os critérios para indicação e escolha das representações que constituirão o Comitê serão estabelecidos detalhadamente, asseguradas as proporções, no Regimento Interno.*

Art. 5º. O COBH/Ipojuca será dirigido por 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente eleitos por maioria absoluta de seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

I - O Comitê contará com um Secretário, membro do Comitê, eleito pelos seus membros, com mandato coincidente com o da presidência, cabendo uma reeleição.

Parágrafo único. Os cargos acima mencionados serão ocupados por representantes do poderes público federal, estadual e municipal, da sociedade civil organizada e dos usuários.

CAPÍTULO V

Da Organização e Administração

Art. 6º. O COBH/Ipojuca terá uma direção colegiada que deliberará em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso.

§ 1º. A duração do mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice –Presidente, o colegiado reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o(os) substituto(os), para complementar o mandato em curso.

§ 3º. As deliberações das sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 4º. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas em 1ª convocação com dois terços dos membros presentes; em 2ª convocação com maioria simples, e em 3ª e última convocação com um terço dos seus integrantes, observado o intervalo de meia hora entre cada convocação.

§ 5º. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de reforma de estatuto, quando será obrigatória a presença de dois terços dos votos dos membros presentes do Comitê

§ 6º. O COBH/Ipojuca reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 7º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário para deliberar sobre matérias específicas.

§ 8º. O edital de convocação indicará expressamente a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada a sessão plenária, ordinária ou extraordinária.

§ 9º. A convocação para as sessões extraordinárias será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros do Comitê.

§ 10º. As convocações para as sessões do COBH/Ipojuca serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de sessões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as sessões extraordinárias.

§ 11º. Os editais de convocação deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, afixados nas entidades membros, assim como divulgados em veículos de comunicação no âmbito da Bacia Hidrográfica.

§ 12º. As sessões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias, serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas e assinadas pela Secretaria Executiva e demais membros presentes, pois serão apresentadas e submetidas à aprovação na próxima sessão plenária.

§ 13º. As sessões plenárias serão abertas ao público com direito a voz.

CAPÍTULO VI

Da Presidência, Vice - Presidência, Secretaria Executiva e Plenária

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

- I - representar o Comitê em juízo ou fora dele;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - resolver as questões de ordem nas sessões plenárias;
- V - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;

VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada, ficando o conceito de caráter de urgência esclarecido no regimento interno

VII - convocar sessões extraordinárias do plenário;

VIII - manter o Comitê informado das discussões que ocorrem no CRH.

Art. 8º. São atribuições do Vice –Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - participar das sessões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto;

III - propor, apresentar e defender matérias de interesse do colegiado;

IV - coordenar e assessorar sessões técnicas, grupos de trabalho e estudos;

V - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art. 9º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - elaborar o Plano Anual de Trabalho do Comitê para a Bacia do rio Ipojuca definindo objetivos, metas e diretrizes administrativas;

II - articular a sociedade civil da área com vistas ao seu engajamento numa política geral de recursos hídricos, no âmbito da Bacia do rio Ipojuca;

III - articular meios materiais e humanos para viabilizar as decisões do colegiado de representantes;

IV - definir e estabelecer normas e procedimentos operacionais de funcionamento do Comitê;

V - proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as sessões do Comitê;

VI - elaborar proposta orçamentária com vistas à implementação do Plano Anual de Trabalho do Comitê;

VII - operacionalizar a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de interesses afins;

VIII - organizar a realização de audiências públicas;

IX - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

X - publicar no Diário Oficial do Estado as decisões do Comitê;

XI - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as legislações federal e estadual pertinente aos recursos hídricos

Art.10. São atribuições do Plenário:

I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II – apresentar propostas e sugerir matérias para a apreciação do Comitê;

III – pedir vista de documentos;

IV – solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 10% (dez por cento) dos membros do Comitê;

V – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, até mesmo para sessões subsequentes, bem como prioridade de assuntos das matérias constantes;

VI – requerer votação nominal que será encaminhada de acordo com a decisão da Plenária;

VII – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII – propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas e/ou privadas, para participar de sessões específicas para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;

IX – propor a criação de comissões específicas, subcomitês e câmaras técnicas;

X – votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;

XI – aprovar e votar o plano de ação anual, a prestação de contas, o relatório anual do Comitê e a proposta orçamentária do ano seguinte.

XII - constituir comissões técnicas e grupos de trabalho com vistas ao estudo e ao encaminhamento de matérias de interesse da Política de Recursos Hídricos da Bacia;

Parágrafo único. Os membros do Comitê não serão remunerados sendo, porém, o trabalho desenvolvido no Comitê considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo plenário do colegiado, nos limites da legislação vigente.

Art. 12. A Secretaria Executiva deverá elaborar e submeter ao Plenário o Regimento Interno do Comitê, que tratará das questões, atribuições e funções específicas não previstas neste Estatuto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do COBH/Ipojuca no Diário Oficial, sob pena de ser destituído do cargo.

Art.13. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.